

LEI Nº 1.415 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal (CMPDA) do Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Ouro Preto (CMPDA), órgão colegiado, permanente, consultivo, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, que tem por finalidade propor e fiscalizar as políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar do animal no Município de Ouro Preto, visando a Saúde única e bem-estar único.

Parágrafo único O CMPDA será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que fornecerá o suporte técnico e administrativo necessários para garantir o seu funcionamento, inclusive com a disponibilização de um(a) servidor(a) que exercerá as funções de Secretaria Executiva do CMPDA.

Art. 2º O CMPDA terá como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Prefeitura e outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante às políticas públicas inerentes à proteção e defesa dos animais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CMPDA:

I -- cooperar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados;



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção dos animais silvestres;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na elaboração do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesas dos animais;

IV - colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

VI - acompanhar e desenvolver cooperativamente ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - receber e encaminhar denúncias de maus tratos, abandono ou quaisquer outras relacionadas aos animais, aos órgãos competentes.

VIII - contribuir para a construção de legislação para regulamentar a matéria da causa animal e contribuir para a revisão da legislação vigente ou que eventualmente seja criada, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se e combatendo maus tratos, crueldade aos mesmos e resguardando o bem-estar dos animais, independentes da espécie, entendendo bem-estar animal como tudo que promova a saúde física, mental e comportamental dos animais;

IX - propor e apoiar a realização de campanhas:

a) de informação e esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, visando o não abandono;

b) de adoção de animais domésticos, estimulando a adoção dos mais vulneráveis e minimizando os impactos negativos do comércio de animais;

c) de microchipagem, registro e identificação de cães e gatos;

d) de vacinação de animais do Município de Ouro Preto;

e) de controle ético de natalidade de cães e gatos.

X - envidar esforços junto aos demais órgãos municipais do governo a fim de aprimorar a legislação e a prestação de serviços de proteção aos animais;

XI - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMPDA será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil de Ouro Preto, assim distribuídos:

I - representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, necessariamente do setor de Vigilância Ambiental;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, necessariamente integrante do Setor de Fiscalização e Posturas;
- e) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Ouro Preto;
- f) 01 (um) representante das instituições de ensino público superior existentes no município de Ouro Preto, havendo alternância nas indicações para os mandatos entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e a Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG - Campus Ouro Preto), a iniciar pela UFOP;
- g) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
- h) 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, que atuam na proteção e defesa dos animais no Município de Ouro Preto;
- b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG), que atua no Município de Ouro Preto;
- c) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil ligadas à preservação ambiental;



d) 01 (um) representante da Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto (FAMOP), preferencialmente protetores independentes de animais.

§ 1º Os representantes descritos nas alíneas “a” e “c” do inciso II deste artigo, serão escolhidos por meio de chamada pública, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Os membros serão indicados pelos dirigentes de cada órgão ou entidade e serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo; a falta de indicação de alguns dos membros não impede o funcionamento do Conselho.

§ 3º A função de membro do CMPDA será exercida em caráter gratuito, sendo considerada de relevante serviço prestado à sociedade.

§ 4º O CMPDA poderá deliberar sobre a alteração da sua composição, desde que seja respeitada a paridade.

Art. 5º O mandato dos membros do CMPDA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, vedação que não se estende aos representantes do Poder Público.

Art. 6º O CMPDA será constituído por uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros titulares, pelos seus pares, em votação aberta.

Parágrafo único Haverá alternância entre os representantes do poder público e da sociedade civil nos cargos da Mesa Diretora.

Art. 7º O CMPDA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia, horário e local previamente definidos pelos conselheiros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo(a) Presidente.

Art. 8º Após sua instalação, o CMPDA elaborará seu Regimento Interno que contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho e que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CMPDA manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

Parágrafo único As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho e o Poder Público, através da Imprensa Oficial, assegurará a devida publicidade dos atos do CMPDA.

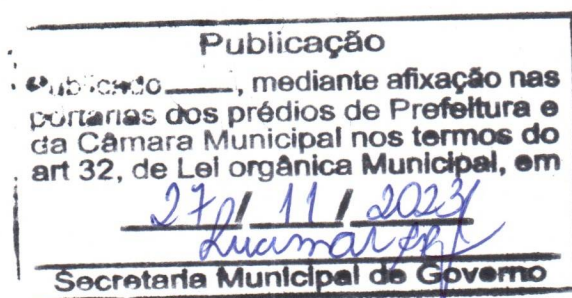
Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, vinculada e gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Mundial, 27 de novembro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



Projeto de Lei Ordinária nº 622/23

Autoria: Prefeito Angelo Oswaldo

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**www.ouropreto.mg.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO****QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO				X	
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

**APROVADO POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTE DO PLENÁRIO O
VEREADOR TAVICO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 622/2023.**

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

**APROVADO POR QUATORZE VOTOS FAVORÁVEIS; PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 622/2023.**

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**www.ouropreto.mg.gov.br**QUADRO DE VOTAÇÃO
REDAÇÃO FINAL**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	NÃO VOTA				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA				X	
KURUZU	X				

**APROVADO POR ONZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTES DO PLENÁRIO OS
VEREADORES LEITOA, BINGA E NAÉRCIO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
622/2023.**

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 36037

Correspondência Recebida

Em 10/06/22

Ass. VAD Hs e JS40



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

LEI Nº 1.283 DE 08 DE JUNHO DE 2022

Publicação Publicado <u>08</u>, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em <u>06</u> / <u>2022</u> <u>Sumarop</u> Secretaria Municipal de Governo
--

Dispõe sobre a implantação de Cemitério e Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Município de Ouro Preto, a implantação de cemitério e de crematório de animais domésticos de pequeno e médio portes.

§1º Entende-se por animais domésticos de pequeno e médio portes aqueles que não excedam 1,50m (um vírgula cinquenta metros) de comprimento por 1,00m (um metro) de altura.

§2º Será expedida regulamentação a fim de elencar as espécies de animais, cujo sepultamento será permitido nos lotes e jazigos, ficando, expressamente, proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte.

Art. 2º A implantação e a exploração do cemitério e do crematório, previstas nesta Lei dependerão de licenciamento prévio pelos órgãos competentes.

Art. 3º A licença concedida pelo Executivo e particular para instalação de cemitério e de crematório obedecerá, concomitantemente:

- I** - o parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II** - ao atendimento das exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo;
- III** - aos aspectos sanitários e de preservação do meio ambiente;
- IV** - em parceria com o setor de zoonoses do Município, atender animais em situação de abandono que venham a ser sacrificados ou desovados, bem como as instituições sem fins lucrativos, organizações não governamentais, dentro outras que tratem do assunto.

Art. 4º São obrigações a que estarão vinculados os administradores do cemitério



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

e do crematório, autorizados por esta Lei:

I - manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal sepultado ou cremado;

III - manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, o crematório, as benfeitorias e as instalações;

IV - manter serviço de vigilância no cemitério e no crematório, a fim de coibir o uso indevido da área;

V - manter, às suas expensas, as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas;

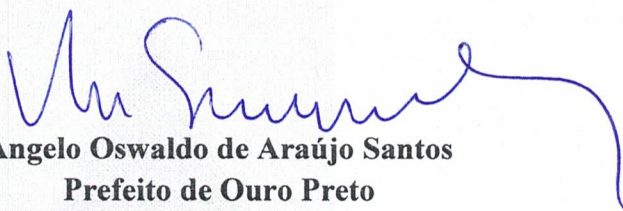
VI - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 08 de junho de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 406/2022
Autoria: Mercinho

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**www.ouopreto.mg.gov.br**QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLE- NÁRIO	AUSENTE DA REUNI- ÃO
ALESSANDRO SAN- DRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA				X	
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TA- VICO	X				
RENATO ZOROAS- TRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU	X				

**APROVADO POR ONZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS
VEREADORES LEITOA, LÍLIAN E NAÉRCIO; PROJETO DE LEI Nº 406/2022.**

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**www.ouopreto.mg.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO****QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLE- NÁRIO	AUSENTE DA REUNI- ÃO
ALESSANDRO SAN- DRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TA- VICO	X				
RENATO ZOROAS- TRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU	X				

**APROVADO POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DO PLENÁRIO O
VEREADOR LEITOA; PROJETO DE LEI Nº 406/2022.**

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**www.ouopreto.mg.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO****QUADRO DE VOTAÇÃO
REDAÇÃO FINAL**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLE- NÁRIO	AUSENTE DA REUNI- ÃO
ALESSANDRO SAN- DRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TA- VICO	X				
RENATO ZOROAS- TRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA				X	
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU	X				

**APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS
VEREADORES VANTUIR E LEITOA; PROJETO DE LEI Nº 406/2022.**